



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

## Directiva nº. 01/DCC-DOB/2014

<b>ORIGEM:</b> DEPARTAMENTO DE CONTROLO CAMBIAL DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS	<b>DATA:</b> <u>07/11/2014</u>
<b>ASSUNTO:</b> Procedimentos para a realização das operações de venda de moeda estrangeira previstas no Aviso n.º 7/14 de 8 de Outubro.	

Considerando o disposto nos artigos 2.º, 3.º e 7º do Aviso n.º 07/2014, de 8 de Outubro, sobre a venda de divisas pelas empresas do sector petrolífero ao Banco Nacional de Angola e havendo necessidade de se definir os procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras bancárias intermediárias, das operações cambiais previstas no referido Aviso;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. As instituições financeiras bancárias quando receberem as instruções da Concessionária Nacional, sociedades investidoras e operadoras petrolíferas, para a venda de moeda estrangeira ao Banco Nacional de Angola, prevista nos artigos 2º e 3º do Aviso nº 7/2014, devem proceder ao envio, ao Banco Nacional de Angola, bem como aos seus bancos correspondentes no exterior, respectivamente, das mensagens *Swift* MT 103 e MT 202, conforme os modelos indicados no Anexo I, da presente Directiva.
2. Alternativamente ao estabelecido no número 1 e visando facilitar o crédito oportuno da moeda estrangeira nas contas do Banco Nacional de Angola, as instituições financeiras bancárias, podem instruir o Departamento de Operações Bancárias do Banco Nacional de Angola, por meio de carta remetida para o endereço electrónico [cashcall@bna.ao](mailto:cashcall@bna.ao), a proceder ao débito da sua conta de reservas obrigatórias em moeda estrangeira, para cobertura das referidas operações.
3. A carta referida no número anterior deve conter os dados respeitantes aos diversos campos da mensagem *Swift* MT 103 que permitam a melhor identificação de venda de moeda estrangeira.
4. O Departamento de Operações Bancárias do Banco Nacional de Angola, após confirmação do crédito da moeda estrangeira na sua conta, no caso de venda de moeda estrangeira para o pagamento de encargos tributários, efectua o crédito da moeda nacional correspondente na Conta Única do Tesouro junto ao Banco Nacional de Angola, e emite um comprovativo, contendo os seguintes elementos:



**BNA** BANCO NACIONAL DE ANGOLA

- a. Nome do beneficiário;
  - b. Número de IBAN do beneficiário;
  - c. Valor em moeda estrangeira;
  - d. Contravalor em moeda nacional;
  - e. Taxa de câmbio da operação;
  - f. Data da operação.
5. No caso das vendas de moeda estrangeira para a realização de pagamentos a residentes cambiais, o Departamento de Operações Bancárias do Banco Nacional de Angola, após confirmação do crédito da moeda estrangeira na sua conta, efectua o crédito da moeda nacional correspondente na conta da instituição financeira bancária intermediária da operação, mantida junto do BNA e emite uma mensagem *Swift* MT 103 com os detalhes da operação, para crédito na conta do operador petrolífero.
6. O Departamento de Operações Bancárias do Banco Nacional de Angola, remeterá por correio electrónico, para os endereços indicados pelas entidades vendedoras de moeda estrangeira, os comprovativos referidos nos números 4 e 5, sem prejuízo da entrega física formal dos mesmos.
7. As vendas de moeda estrangeira relativas aos contratos tripartidos previstos no artigo 7º do Aviso nº7/2014, devem incluir apenas os valores necessários para o pagamento, pelas prestadoras de serviço ao sector petrolífero, dos bens e serviços importados ou subcontratados no exterior, devendo as operadoras, para efeito da parcela respeitante ao conteúdo local dos contratos, vender a moeda estrangeira correspondente ao Banco Nacional de Angola.
8. As instituições financeiras bancárias devem remeter, para o correio electrónico [petroleos@lda.bna.ao](mailto:petroleos@lda.bna.ao) no primeiro dia útil de cada semana, até as 09h00, o mapa das compras e vendas de moeda estrangeira efectuadas na semana anterior, no âmbito da execução dos contratos tripartidos, conforme Anexo II, da presente Directiva.
9. As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação e aplicação da presente Directiva, serão resolvidas pelos Departamentos de Controlo Cambial e de Operações Bancárias, devendo ser endereçadas para o correio electrónico [cashcall@bna.ao](mailto:cashcall@bna.ao).

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

**PUBLIQUE-SE**

Luanda, 07 de Novembro de 2014.

**DEPARTAMENTO DE CONTROLO  
CAMBIAL**

**DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES  
BANCÁRIAS**

**ANEXO I A DIRECTIVA n.º 01/DCC/DOB/2014, de 07 de Novembro**

**MODELOS DAS MENSAGENS SWIFTS PARA INSTRUÇÃO DE  
PAGAMENTOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS E BNA**

**1. VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA PARA PAGAMENTO DOS ENCARGOS  
TRIBUTÁRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA COM O ESTADO:**

**MT 103 – DIRIGIDA AO BNA**

CAMPO 50K: NOME DO ORDENANTE

CAMPO 52A: INSTITUIÇÃO ORDENANTE

CAMPO 53A: CORRESPONDENTE DO BANCO ORDENANTE

CAMPO 54A: CORRESPONDENTE DO BANCO BENEFICIÁRIO  
SCBLUS33

CAMPO 59A: Nº DE CONTA E NOME DO BENEFICIÁRIO  
/94000

CONTA ÚNICA DO TESOURO

CAMPO 70: DETALHE DA OPERAÇÃO

/BNF/NOME DA ENTIDADE PETROLÍFERA/VENDA DE MOEDA  
ESTRANGEIRA P/ PAGAMENTO DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS ARTIGO 2 DO AVISO  
Nº 07/14

**MT 202 – DIRIGIDA AO CORRESPONDENTE DO BANCO ORDENADOR**

CAMPO 57A:CORRESPONDENTE DO BNA

SCBLUS33

CAMPO 58A:BANCO BENEFICIÁRIO

/ 3582025641001

BNANAOLU

*Handwritten signature: Alex M.S.*

**2. VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA PARA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS A RESIDENTES CAMBIAIS:**

**MT 103 – DIRIGIDA AO BNA**

CAMPO 50K: NOME DO ORDENANTE

CAMPO 52A: INSTITUIÇÃO ORDENANTE

CAMPO 53A: CORRESPONDENTE DO BANCO ORDENANTE

CAMPO 54A: CORRESPONDENTE DO BANCO BENEFICIÁRIO  
SCBLUS33

CAMPO 59A: Nº DE CONTA E NOME DO BENEFICIÁRIO  
/

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

CAMPO 70: DETALHE DA OPERAÇÃO

/BNF/NOME E IBAN DA ENTIDADE PETROLÍFERA/ VENDA DE  
MOEDA ESTRANGEIRA CONFORME ARTIGO 3 DO AVISO N 07/14

**MT 202 – DIRIGIDA AO CORRESPONDENTE DO BANCO ORDENADOR**

CAMPO 57A:CORRESPONDENTE DO BNA  
SCBLUS33

CAMPO 58A:BANCO BENEFICIÁRIO  
/ 3582025641001  
BNANAOLU

*Handwritten signature and initials*

ANEXO II. A DIRECTIVA Nº 01/DCC/DOB/2014 DE 07 DE NOVIEMBRE

BANCO

MAPA DE COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA NOS CONTRATOS TRIPARTIDOS

DATA	TIPO DE OPERAÇÃO	Nº OPERAÇÃO BANCÁRIA	OPERADORA	ENTIDADE PRESTADORA	NIF DA ENTIDADE PRESTADORA	REFERENCIA DO REGISTO NO BNA	MOEDA	MONTANTE	TAXA DE CÂMBIO	CONTRAVALOR EM MN
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
<b>TOTAL</b>										

Legenda:

1. DATA- Data em que se realiza a operação
2. TIPO DE OPERAÇÃO - COMPRA ou VENDA
3. Nº OPERAÇÃO BANCÁRIA- Nº da operação constante do Borderaux bancário
4. BANCO - Nome do Banco local
5. ENTIDADE PRESTADORA- Nome da empresa prestadora de serviços
6. NIF DA ENTIDADE PRESTADORA: Nº de identificação Fiscal da empresa prestadora de serviços
7. REFERENCIA DO REGISTO NO BNA- Nº de registo do Contrato Tripartido no BNA
8. MOEDA- Sigla da moeda estrangeira
9. MONTANTE- Valor na moeda estrangeira indicada
10. TAXA DE CÂMBIO - Taxa de câmbio praticada na operação
11. CONTRAVALOR EM MN- Valor da operação em moeda nacional

Handwritten signature and initials, possibly 'H.C.', located at the bottom right of the page.